

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária da
02/02/2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 5/2015-L

DATA DA ENTRADA: 20/01/2015

AUTOR: Ademilson Correia

ASSUNTO: Determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências

APROVADO EM: 09/03/2015 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/03/2015

Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

inicia discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2015-L, DE 20 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

Com o crescente aumento da criminalidade cada vez mais é necessário investir em segurança, principalmente desenvolvendo campanhas de conscientização, prevenção e de combate à violência, especialmente àquela que ocorre em maior número como a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Desde a antiguidade as crianças e adolescentes têm sido vítimas da exploração sexual, e embora com o passar dos séculos a sociedade tenha avançado no sentido de protegê-los, é assustador o índice de ocorrências desse tipo de crime no nosso país.

Portanto, é necessária a adoção de medidas para fazer frente à ação dos criminosos, e um meio que se mostra eficaz é a propaganda através da afixação de placas incentivando a população a denunciar, como já vem sendo feito com sucesso em várias cidades.

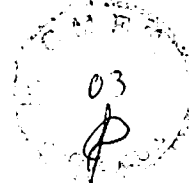
É o que este Vereador pretende com o presente Projeto que, se aprovado, tornará obrigatória a afixação de placas com os dizeres: **"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181"** nos estabelecimentos destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 20/01/2015 - 16:23:12 00386/2015, de 20 de janeiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 5/2015-L

De 20 de janeiro de 2015.

Determina a afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os estabelecimento destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque, deverão afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181"**.

§1º. A alteração do número do telefone acima mencionado obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

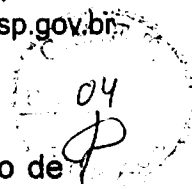
Art.2º O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 14 (quatorze) UFM's – Unidade Fiscal do Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II - suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III - cancelamento da licença de funcionamento, no caso de a infração persistir após a suspensão das atividades previstas no inciso anterior.

Art.3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art.4º Os estabelecimento mencionados na presente Lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação pelo Executivo para afixar as placas de advertência.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de janeiro de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Protocolo nº CETSRS 20/01/2015 - 16:23:12 00386/2015
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

05
P

PROJETO DE LEI Nº 5/2015-L

De 20 de janeiro de 2015.

Determina a afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os estabelecimento destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque, deverão afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181"**.

§1º. A alteração do número do telefone acima mencionado obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de janeiro de 2015.

**ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)**

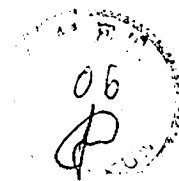
Vereador

Protocolo nº CETS R 20/01/2015 - 16:23:12 00386/2015
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 36/2015

Parecer sobre o Projeto de Lei 05/2015, de 20 de Janeiro de 2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Apresenta o N. Vereador Adenilson Correia, o Projeto de Lei de nº 05/2015, datado de 20 de Janeiro de 2015, que obriga os estabelecimentos destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, a afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Denuncie! Ligue para o Disque Denúncia: 181".

O projeto ainda, em seu artigo 2º, traz as multas a serem aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem a presente lei, bem como a obrigatoriedade do Poder Executivo em regulamentar a lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

07
P

A competência legislativa dos municípios está expressamente prevista no artigo 30 da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Com fundamento na Constituição Federal, a propositura em questão não padece de vício de constitucionalidade material haja vista que a matéria é de interesse local.

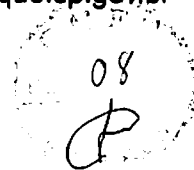
No entanto, apesar da competência legislativa atribuída ao município sobre o assunto em tela, outros princípios constitucionais não

RP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



podem ser violados durante o exercício do poder legiferante, como o da separação dos poderes.

O projeto, no artigo 2º, gera obrigações e deveres para os órgãos executivos do Município, como o dever de fiscalizar os estabelecimentos que não cumprirem os dispositivos legais.

Com estas obrigações e deveres atribuídas ao Poder Executivo cria despesas, uma vez que a regulamentação, fiscalização e eventual imposição de penalidades pressupõe algum dispêndio de verbas pela municipalidade, em contrariedade aos artigos 5º, 25 e 47, II todos da Constituição Estadual.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar inconstitucional Lei Municipal do Ribeirão Preto que dispunha sobre idêntico assunto.

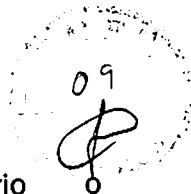
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 9.019, de 06 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos, a saber hotéis, bares, pousadas, boates, casas de espetáculo artísticos e rodoviárias exporem cartazes com dizeres específicos, com advertência sobre crimes de prostituição e exploração sexual infantil. Alegada a inconstitucionalidade do artigo 2º, do referido diploma, que estabelece gravosas punições contra os descumpridores do preceito impositivo. Procedência da ação para declarar-se a inconstitucionalidade do artigo 2º da lei em análise.

Destarte, temos que o artigo 2º do presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No entanto, se entender necessário
prosseguimento do Projeto sugerimos a retirada dos artigos 2º, e 3º do mesmo.
e 4º

Independentemente do parecer em questão,
entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição,
Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Orçamento.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 20 de Fevereiro de 2015.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

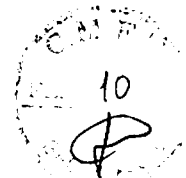
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046 –05/03/2015



Projeto de Lei nº 005-L, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

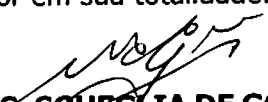
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

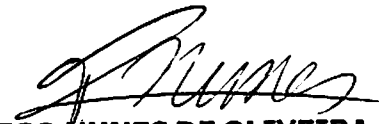
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

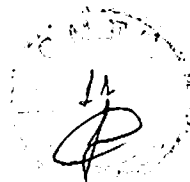

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 016–09/03/2015

Projeto de Lei nº 005-L, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

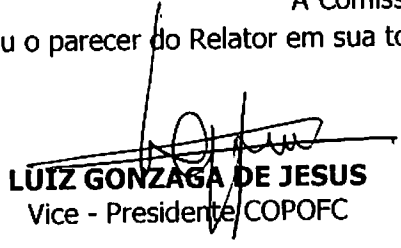
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 005-L**, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2015.


ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUÍZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

12
P

PARECER Nº 026 –06/03/2015

Projeto de Lei nº 005-L, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 005-L**, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples- Presidente não vota)

13
P

Projeto de Lei nº 005-L, de 20/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Determina a afixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, e
dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	P
02	Alacir Raysel	P
03	Alexandre Rodrigo Soares	P
04	Alfredo Fernandes Estrada	P
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	P
06	Etelvino Nogueira	P
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	P
09	José Antonio de Barros	P
10	José Carlos de Camargo	P
11	Luiz Gonzaga de Jesus	P
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	P
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	P
14	Rafael Marreiro de Godoy	P
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	P
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



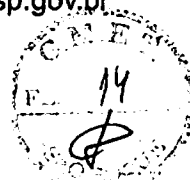
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 005-L, DE 20/01/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.360, de 09/03/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia-PSL)



Gabinete do Prefeito
Recebido em: 10/03/15
Assinatura: [assinatura]

Determina a afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os estabelecimento destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque, deverão afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181"**.

§1º. A alteração do número do telefone acima mencionado obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 09/03/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[assinatura]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

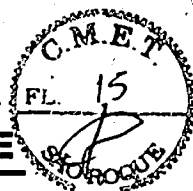
[assinatura]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.389

De 26 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 005/15-L,

De 20 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.360 de 09/03/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Determina a afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Todos os estabelecimento destinados à realização de promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Roque, deverão afixar, na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque-Denúncia: 181".

§1º. A alteração do número do telefone acima mencionado obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência.

§2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade, nos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 26 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 09/03/2015.**

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4.178 fls. 86 dia 03/04/2015

Ato Normativo Lei nº 4.384/2015


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5